

LEI 132/2021 DATA: 27/10/2021

<u>SÚMULA</u>: Autoriza a criação do Armazém da Família no município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

SANÇÃO Sauciono nesta data a Lei nº 132/21. C. Procópio, 27 de outubro de 2021.

Prefeito

LEI

Art. 1°. Considera-se meta de política pública e autoriza o Executivo a criar o Armazém da Família no município de Cornélio Procópio, de finalidade social, destinado ao desenvolvimento e ao apoio de consumidores de baixo poder aquisitivo, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos nacionais, residentes no município, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros de uma família, independentemente da fonte ou natureza.

Art.2°. Poderão fazer uso do Armazém da Família, além das pessoas citadas no Art. 1° da presente Lei, as seguintes entidades:

I - com finalidades assistenciais;

II - vinculadas a programas sociais.

Art.3°. Para o acesso ao Armazém da Família, as famílias e/ou entidades deverão cadastrar-se na unidade do Armazém da Família.

§1º As famílias que tiverem em sua composição membro que seja sócio de empresa ativa ficarão vedadas a participação no programa.

§2º O cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um titular responsável pela unidade familiar.

§3º Para as famílias que não possuírem renda expressamente comprovada, por desenvolverem atividades de forma autônoma, será concedido o cartão de identificação após a realização de verificações, junto aos órgãos competentes.

Art.4°. Cada família ou entidade cadastrada terá direito a obtenção de um único cartão de identificação, que poderá ser utilizado pela pessoa titular do cadastro e seus dependentes cadastrados, ou pelo responsável da entidade e seus dependentes cadastrados. §1° Não sendo possível a compra diretamente pelo responsável da família ou por dependente cadastrado no cartão, seja em razão de idade avançada, necessidades especiais ou enfermidade, o cartão de

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000 Fone: (43) 3520-8000 CNPJ Nº 76.331.941/0001-70 Site: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br Facebook: @prefeituracornelioprocopio



identificação poderá ser utilizado por parente próximo ou por pessoa autorizada, desde que o mesmo tenha sido previamente cadastrado junto ao Armazém da Família.

Art.5°. É vedado o empréstimo do cartão de identificação a pessoa não autorizada, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art.6°. Para o acesso ao Armazém da Família, o usuário deverá obrigatoriamente apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identidade que contenha foto.

Art.7°. Cada família ou entidade cadastrada poderá efetuar compras no Armazém da Família, até o limite máximo ao mês, observadas as quantidades máximas de produtos por compra, conforme a seguinte composição familiar:

§1º Os limites de compras estabelecidos deverão ser regulamentados através de decreto.

§2º As quantidades máximas de produtos a serem adquiridas por compra deverão ser estabelecidas em decreto.

Art.8°. Os produtos adquiridos no Armazém da Família devem ser destinados exclusivamente ao consumo próprio da família ou da entidade cadastrada, sendo vedada à compra para terceiros, para venda ou uso comercial, sob pena de aplicação das medidas cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 132/21. C. Procopio, 27 de outubro de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 27 de outubro de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

HELVÉCIO ALVES BADARÓ Vereador – PROS